

MICHEL EGIDIO
Sociedade Individual de Advocacia



PARECER

Trata-se de Impugnação interposta pela Licitante **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores, CNPJ 07.776.581/0001-05, contra exigência de especificações constantes no ITEM 1, Lote 1, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 07.12.2023.01-PE, pois a descrição: “**ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO DE ACESSO RANDÔMICO; 150 TESTES/HORA; 4 POSIÇÕES INDEPENDENTES PARA RACKS DE AMOSTRAS E REAGENTES (72 AMOSTRAS), 30 FRASCOS DE REAGENTES EM RACK; VOLUME DE REAÇÃO: 200 A 800 UL; CUBETAS DESCARTÁVEIS. FRASCOS DE REAGENTES DE 20 E 50 ML; TUBOS PRIMÁRIOS OU COPOS PEDIÁTRICOS COMO RECIPIENTES PARA AMOSTRAS CAPACIDADES STAT ILIMITADAS. EXECUTAR A QUALQUER MOMENTO PROGRAMAÇÃO DE 5 TIPOS DE AMOSTRAS (SORO, PLASMA, URINA, LCR E SANGUE TOTAL) ATÉ 15 MINUTOS DE TEMPO DE LEITURA ROTOR DE METACRILATO REUTILIZÁVEL VOLUME MÍNIMO DE LEITURA DE 200 UL INTERVALO DE MEDIÇÃO DE -0,05 A 2,5 A INTERVALO ESPECTRAL 340 NM A 900 NM CONFIGURAÇÃO DO FILTRO 340, 405, 505, 505, 535, 560, 600, 635, 670 NM.**”, estaria a direcionar a licitação para a aquisição do equipamento da marca BIOSYSTEMS.

Adiante, sugere que a descrição do item seja da seguinte forma: “Analisador automático bioquímico, com velocidade de pipetagem de no mínimo 100 testes fotométricos por hora ou mais; Mínimo de 28 ou mais posições simultâneas com refrigeração para reagentes, com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa; Bandeja com no mínimo 40 posições para tubos primários ou cubetas; com sistema automático que lave e seque as cubetas utilizadas. Deve possuir sensor na agulha pipetadora de amostras/reagentes, que indique com alerta sonoro e em tela, no caso de falta de amostras e ou de falta de reagentes;

MICHEL EGIDIO
Sociedade Individual de Advocacia



Deverá aceitar amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento; Permitir interfaceamento com o software operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras; Possuir filtros de onda com, pelo menos, 7 comprimentos de onda diferentes, sendo obrigatório abranger o range entre 340 até 800 NM; Sistema aberto com possibilidade de o usuário definir o perfil de trabalho, para qualquer marca de reagentes, do mercado, com capacidade para, no mínimo 100 programações, ou mais, de técnicas (reagentes) diferentes simultaneamente; Acessórios: CPU (computador operacional); monitor; Mouse e teclado adequados ao modelo. Registro vigente junto à ANVISA/MS”

Por derradeiro, requer a impugnante que seja acolhida a presente impugnação ANULANDO-SE O EDITAL, por estabelecer condições sem sustentação de real necessidade para o objeto do contrato, com a SUSPENSÃO DO CERTAME até que se corrija os vícios do descritivo, para que a Administração pratique a isonomia, selecionando proposta que lhe seja mais vantajosa, possibilitando ainda, CONSIDERÁVEL DIMINUIÇÃO DO VALOR PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO.

Eis o que interessa relatar.

DO MÉRITO

Alega a Insurgente, em apertada síntese, que as especificações constantes no Lote 1, do Item 1, do edital *sub examine*, direcionam para a aquisição de um equipamento específico, fabricado pela BIOSYSTEMS.

Ocorre que diferente do alegado, em uma breve busca na rede mundial de computadores, encontramos produtos similares das marcas MINDRAY e GT Group.

Não bastasse isso, **considerando que a Insurgente não é fabricante**, e também não comprovou a impossibilidade de comercializar o

MICHEL EGIDIO
Sociedade Individual de Advocacia



dito equipamento fabricado pela BIOSYSTEMS, não tem que se falar em necessidade de modificação do edital.

Em tempo, segue o recorte do cartão do CNPJ da Insurgente, comprovando que suas atividades econômicas não são de fabricante, e por sua vez, atuando no **comércio de aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar**, não se encontra prejudicada em seguir as regras especificadas no presente edital. Vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.776.561/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/2006
NOME EMPRESARIAL MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINNOWA BRASIL			PORTE EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.29-2-03 - Aluguel de material médico			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUÁRIO R JOSE DA COSTA TEIXEIRA	NUMERO 546	COMPLEMENTO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA	
CEP 14.110-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DAS FLORES	MUNICIPIO RIBEIRÃO PRETO	UF SP

Ante o exposto, com espeque nas razões dantes expendidas, julgo improcedente, a impugnação interposta pela Licitante MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS

MICHEL EGIDIO
Sociedade Individual de Advocacia



LTDA., mantendo INALTERADO os termos do edital do referido Pregão Eletrônico.

Santana do Cariri/CE, 04 de Janeiro de 2024.

**MICHEL EGIDIO
GONCALVES
CARDOSO**
Michel Egidio Sociedade Unipessoal de Advocacia
Assessoria de Licitações e Contratos

Assinado digitalmente por MICHEL EGIDIO GONCALVES CARDOSO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC QAB, OU=18732688000170, OU=
Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
MICHEL EGIDIO GONCALVES CARDOSO
Razão: Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia
Localização: Juazeiro do Norte
Data: 2024.01.04 14:37:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CE-SANTANA DO CARIRI-PREFEITURA - Impugnação

Setor de Licitações Prefeitura de Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>
Para: DANIEL MAX LICITA <licitacao@maxdiagnostica.com.br>

4 de janeiro de 2024 às 16:09

Boa tarde, segue anexo, resposta da impugnação do edital de pregão eletrônico nº 07.12.2023.01-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS (EQUIPAMENTOS) PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PARECE~1.PDF
184K

